

continuação



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**  
 Empresa em Recuperação Judicial | CNPJ: 04.895.728/0001-80



iv) Encargos Setoriais; v) Entes Públicos; vi) Financeiros com Recebíveis Vinculados; vii) Financeiros sem Recebíveis Vinculados; viii) Com Garantia Real – Dívida em US\$; ix) Com Garantia Real - Dívida em R\$; e x) Intragrupos. Os credores trabalhistas foram tratados de forma exclusiva no plano. Todos os Créditos Sujeitos ao Plano foram novados pelo Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições do Plano deixaram de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e a CELPA. Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes dos Anexos do Plano e (ii) a capacidade de geração de caixa da CELPA tendo em vista o aporte de recursos previsto no Plano. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre os Anexos do Plano e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto no Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões: (a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes dos Anexos do Plano, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista no Plano, com os recursos originalmente destinados ao pagamento dos Credores Financeiros. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior. (b) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos do Plano terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior. (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes dos Anexos do Plano, o valor integral necessário para o pagamento de tais Créditos, conforme forma de pagamento aplicável à classe para qual os Créditos tenham sido reclassificados, será realocado da classe original para a nova classe e fará parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da classe original continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a reclassificação do Crédito. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação. (d) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos do Plano serem reconhecidos como Créditos Não Sujeitos ao Plano, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Não Sujeitos ao Plano continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Não Sujeito ao Plano. De acordo com o plano os credores Trabalhistas serão pagos em uma única parcela, os credores Operacionais e os de Encargos Setoriais em até 60 parcelas, os demais credores tiveram uma repactuação de prazos significativamente mais extensa, o que permitirá à Companhia um folego financeiro para sua recuperação. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de CELPA, desde que 1- esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou 2- todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas. **Plano de transição.** A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Despacho nº 2.913 de 18 de setembro de 2012, deu provimento parcial às solicitações constantes da Proposta de Transição apresentada pela empresa Equatorial Energia S/A, ainda com vistas à aquisição do controle da Companhia, por meio da Resolução Autorizativa nº 3.731 de 30 de outubro de 2012. A ANEEL, neste sentido, autorizou a Companhia a destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade até sua próxima revisão tarifária de 2015, para a realização de investimentos na área de concessão, como parte do Plano de Transição. Há ainda o Despacho nº 3.048 de 02 de outubro de 2012, que alterou a trajetória de perdas não técnicas da RTP 2011, e cujo efeito está sendo considerado desde o reajuste anual, que ocorreu em agosto de 2013. **2. Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica.** Conforme Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998, assinado em 28 de julho de 1998, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 28 de julho de 2028, renovável por igual período. Além do contrato de distribuição acima mencionado, a Companhia celebrou o Contrato de Concessão

de Geração nº 181/1998 referente a 11 Usinas Termelétricas. O prazo de concessão para essas usinas é de 30 anos, vencendo em 28 de julho de 2028. Segue abaixo as principais características das usinas ainda ativas:

UTE	Capacidade total instalada MW	Capacidade total utilizada MW	Data da concessão	Data de vencimento
Concessão de 11 Usinas Termelétricas, sendo as mais representativas com capacidade instalada acima de 2 MW: Santana do Araguaia, Jacareacanga e Cotijuba.	19,60	12,6	28/7/1998	28/7/2028

**3. Políticas contábeis.** As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, de acordo com o julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo intangível e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências. Os instrumentos financeiros ativos e passivos estão registrados pelos seus valores justos ao resultado financeiro do exercício. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente. As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), as quais incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e outros normativos emitidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estão em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração em 26 de fevereiro de 2014. **a. Transações em moeda estrangeira.** As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. As transações em moeda estrangeira são contabilizadas utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data da respectiva transação. Os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data do balanço patrimonial. As variações cambiais são reconhecidas na demonstração do resultado quando incorridas. **b. Reconhecimento de receita.** O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência do exercício. **Prestação de serviços.** As receitas de todos os serviços prestados são reconhecidas quando auferidas. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi consumida. **Receita de juros.** Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado. **Receita de construção.** A ICPC 01 estabelece que a concessionária de energia elétrica deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 – Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 30 – Receitas (serviços de operação – fornecimento de energia elétrica), mesmo quando regidos por um único contrato de concessão. A Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo igual a zero, considerando que: (i) a atividade fim da Companhia é a distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da sua atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a Companhia terceiriza a construção da infraestrutura com partes não relacionadas. Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção, após dedução dos recursos provenientes do ingresso de obrigações especiais. **c. Impostos.** Imposto de renda e contribuição social – correntes. Ativos e passivos tributários correntes do último

exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de impostos e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aqueles que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço. **Impostos diferidos.** Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto: • Quando o imposto diferido surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e • Sobre as diferenças temporárias relacionadas com investimentos em controladas, onde o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo. Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto: • Quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e • Sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas. O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se tornam prováveis que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados. Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que são esperadas a serem aplicáveis no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, baseado nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço. Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeita à mesma autoridade tributária. **Imposto sobre vendas** receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto: • Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não for recuperável junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso; e • Valores a receber e a pagar apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas. O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial. **Impactos da Medida Provisória nº 627.** Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627) que: (i) revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014. Dentre os dispositivos da MP 627, destacam-se alguns que dão tratamento à distribuição de lucros e dividendos, base de cálculo dos juros sobre o capital próprio e critério de cálculo da equivalência patrimonial durante a vigência do RTT. A Companhia preparou um estudo dos potenciais efeitos da aplicação da MP 627 e IN 1.397 e concluiu que não resultam em efeitos relevantes em suas operações e em suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, baseada na nossa melhor interpretação do texto corrente da MP. A possível conversão da MP 627 em Lei pode resultar em alteração na nossa conclusão. A Administração decidiu optar pela aplicação antecipada das disposições da Medida Provisória no exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2014. **d. Subvenções governamentais.** Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e continua